

BALUARTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S/A

(em organização)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO MEDIANTE
CISÃO DA BALUARTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S/A**

Data, Horário e Local: Aos 30/09/2020, às 10:00 horas, na sede social da **Baluarte Comércio de Lubrificantes S/A**, sociedade por ações em organização mediante a cisão da **Diamante Comércio de Lubrificantes Eireli**, localizada na Rua Orlândia, n.º 1336, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, SP, Cep. 14.090-240 ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos subscritores acionistas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença anexa a esta ata (**Anexo I** - Lista de Presença de Subscritores/Acionistas). **Mesa:** Foi escolhido para dirigir os trabalhos na qualidade de Presidente da mesa o Sr. Celso Luis Olivatto, e, para secretariá-lo, o Sr. Edilson Antônio Bianconi, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. **Ordem do Dia:** (I) deliberar sobre a constituição da Companhia mediante a cisão da **Diamante Comércio de Lubrificantes Eireli**; (II) discutir e votar o projeto de estatuto social, que será transcrito na presente ata; (III) eleger os membros da Diretoria, conforme previsto no estatuto social; (IV) deliberar sobre a instauração ou não do Conselho Fiscal da Companhia; (V) deliberar o jornal em que serão realizadas as publicações da Companhia. **Deliberações:** Instalada de modo regular a Assembleia, preliminarmente, o subscritor acionista aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o § 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovadas pelos acionistas presentes, sem quaisquer reservas ou restrições: (I) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Baluarte Comércio de Lubrificantes S/A**, em razão da cisão da **Diamante Comércio de Lubrificantes Eireli**, com sede na Rua Orlândia, n.º 1336, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, SP, Cep. 14.090-240, conforme o projeto de social divulgado aos subscritores. O capital social da Companhia foi estabelecido R\$ 382.373.006,93 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil e seis reais e noventa e três centavos), dividido em 382.373.006 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil e seis) ações. Em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações foi fixado o preço de emissão de cada ação em R\$ 1,00 (um real). De acordo com o Boletim de Publicação, que integra esta ata como anexo (**Anexo II** - Boletim de Subscrição), o subscritor integralizou no ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 382.373.006,93 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil e seis reais e noventa e três centavos), correspondente à integralidade das ações subscritas, conforme comprovante de depósito que se encontrava sobre a mesa e de acordo com o artigo 80, inciso II, da Lei nº 6.404/76. (II) Cumpridos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete à presente Assembleia Geral discutir e votar o projeto do estatuto social da Companhia. Desta forma, os subscritores resolveram aprovar o Estatuto Social da Companhia, conforme transcrito no **Anexo III** à presente ata. Assim, resta aprovada a redação do Estatuto Social nestes termos e condições, declarando o Sr. Presidente definitivamente constituída a Companhia. (III) Em seguida, o subscritor elegeu os seguintes membros da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data: a) **Celso Luis Olivatto**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador do RG. nº 18077559 SSP/SP e CPF/MF nº 123.388.498-09; e b) **Edilson Antônio Bianconi**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador do RG. nº 20891859 SSP/SP e CPF/MF nº 139.423.318-37; ambos para o cargo de Diretor. Os Diretores eleitos tomaram posse em seu cargo, mediante assinatura de termo em livro próprio nesta data, bem como renunciou a qualquer remuneração pelo exercício da administração da Companhia e declarou, sob as penas da lei, que a) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; e c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76. (IV) Em seguida, o acionista subscritor optou por não instaurar o Conselho Fiscal da Companhia; e (V) Por fim, o acionista subscritor aprovou a indicação do jornal Diário Oficial do Estado e Diário do Comércio como os jornais a serem utilizados pela Companhia para publicação de documentos da Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei n.º 6.404/76. **Encerramento:** o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme pelos presentes, foi devidamente assinada por todos os presentes. Ribeirão Preto/SP, 30/09/2020. **Celso Luis Olivatto** - Presidente; **Edilson Antônio Bianconi** - Secretário. **Subscritor/Acionista:** Topazio Participações Ltda CNPJ n.º 40.099.402/0001-00. **Paládio Participações Ltda CNPJ n.º 40.099.612/0001-06. Diretores Eleitos:** Celso Luis Olivatto, Edilson Antônio Bianconi. **Visto do Advogado:** Fabrício Costa Resende de Campos OAB/SP nº 302.723. JUCESP/NIRE nº 35.300.569.37-7 em 25/05/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social da Baluarte Comércio de Lubrificantes S/A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: **Cláusula 1ª.** - A Baluarte Comércio De Lubrificantes S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, constituída mediante a cisão da **Diamante Comércio de Lubrificantes Eireli**, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ Único** - A Companhia poderá utilizar o nome fantasia "BALUARTE". **Cláusula 2ª.** - A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Orlândia, n.º 1336, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, SP, Cep. 14.090-240, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Cláusula 3ª.** - A Companhia tem por objeto social (i) Comércio varejista de lubrificante; (ii) administração de bens próprios; e, (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **Cláusula 4ª.** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Cláusula 5ª.** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 382.373.006,93 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil e seis reais e noventa e três centavos), dividido em 382.373.006 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil e seis) ações ordinárias nominativas e com valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§ 3º** - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), mediante emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Cláusula 6ª.** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 meses subsequentes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§ 1º** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou na forma da lei, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 8 dias, e a segunda convocação com antecedência mínima de 5 dias. **§ 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por qualquer membro da Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou acionista presente, que designará um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo. **§ 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§ 4º** - Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§ 5º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, com acionistas representando ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **§ 6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Cláusula 7ª.** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem metade do capital social com direito de voto, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Capítulo IV - Administração** **Cláusula 8ª** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ 1º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo a Assembleia Geral a definição da sua alocação entre seus membros e a Diretoria, podendo a Assembleia Geral determinar que os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração. **§ 2º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer garantia para o exercício de suas funções. **§ 3º** - É permitida a acumulação das funções de membro do Conselho de Administração e Diretor, na forma da Lei. **§ 4º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas da Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76. **Seção I - Diretoria:** **Cláusula 9ª** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleito e destituível por Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos, admitida a reeleição. **§ Único** - Na vacância permanente ou impedimento temporário de um Diretor, compete à Assembleia Geral nomear o seu substituto no prazo de 15 dias, o qual completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Cláusula 10ª** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Companhia, observados os termos deste Estatuto. **Cláusula 11ª** - Observado o disposto na Cláusula Nona acima e na Lei nº 6.404/76, a Companhia será representada e se obrigará: a) pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou b) pela assinatura isolada de um procurador, respeitados os limites dos poderes a ele conferidos. **§ Único** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 1 (um) Diretor e as procurações deverão ter prazo de validade de 1 (um) ano, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de vigência indeterminado. **Cláusula 12ª** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Cláusula 13ª** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis e exercerá as atribuições impostas por lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição:** **Cláusula 14ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º** - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (b) 25% do lucro líquido para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação:** **Cláusula 15ª** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Finais:** **Cláusula 16ª** - A Companhia e seus administradores se comprometem a disponibilizar e deixar arquivado na sede social todo e qualquer acordo de acionistas da Companhia. **Cláusula 17ª** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, este último, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer controvérsia e disputa que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda em especial da aplicação, eficácia ou validade, interpretação e violação da Lei nº 6.404/76, do Estatuto Social da Companhia e das demais normas aplicáveis à Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ("Disputa"). **§ 1º** - Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. **§ 2º** - A arbitragem será constituída por 3 árbitros, cabendo a cada uma das partes envolvidas indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes envolvidas deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pela CCBC. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. **§ 3º** - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. **§ 4º** - O laudo arbitral será final e vinculará as partes. Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte envolvida com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios. **§ 5º** - Não obstante as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) obter medidas prévias, vinculativas e temporárias; ou (iii) obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, fica eleito o Foro Central da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

